



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2019



Acrescenta o art. 3º-A na Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, para tornar obrigatória a realização de audiência pública em caso de aumento da tributação.

Autor: Vereador André Luiz de Oliveira

Relator: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do vereador André Luiz de Oliveira, pelo qual pretende tornar obrigatória a realização de audiência pública em caso de aumento da tributação, sob fundamento de oportunizar a sociedade o que se estabelece na Constituição Federal quanto a publicidade dos atos do Poder Público.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 04.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 05/06.

II – ANÁLISE E VOTO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabendo aos membros emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Quanto a técnica legislativa está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por fim, concluo que o projeto de Lei Complementar nº 1/2019 reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual voto FAVORÁVEL a sua tramitação.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2019.


Marlene Soares Munhoz

Relatora



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

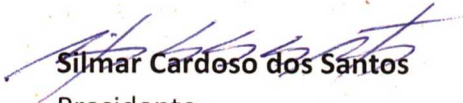


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros infra-assinados, reunidos no dia 12 de fevereiro de 2019, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, de autoria do Legislativo Municipal, votam FAVORÁVEL ao seu trâmite nesta casa, por inexistir vícios de constitucionalidade e legalidade.

Dessa forma, acompanham na íntegra o voto da relatora, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno desta casa.

Sala das comissões, 12 de fevereiro de 2019


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz
Relatora